

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 56/2018

Título: Consulta Pública de Normativo que Estabelece Diretrizes para o Planejamento da Transmissão de Energia Elétrica

Ato de instauração: Portaria nº 386, de 10 de setembro de 2018.

Nome da Instituição ou Cidadão: Enel Brasil

Nome do Representante da Instituição (se aplicável): Anna Paula Pacheco

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES

Importante: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, são considerados estudos de planejamento da transmissão:</p> <p>Parágrafo único. Os estudos de que trata o inciso II do caput têm como principal objetivo a indicação das ampliações das instalações da Rede Básica necessárias para o atendimento ao crescimento do mercado de energia elétrica, sem prejuízo de indicações de reforços das instalações existentes e de melhorias necessárias à prestação do serviço adequado.</p>	<p>Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, são considerados estudos de planejamento da transmissão:</p> <p>Parágrafo único. Os estudos de que trata o inciso II do caput têm como principal objetivo a indicação das ampliações das instalações da Rede Básica necessárias para o atendimento ao crescimento do mercado de energia elétrica, incluindo as Instalações de Fronteira e Rede de Distribuição AT associada, sem prejuízo de indicações de reforços das instalações existentes e de melhorias necessárias à prestação do serviço adequado.</p>	<p>O art. 2º define o termo "estudos de planejamento da transmissão", delimitando o seu horizonte e destinação conforme a instituição que origina o estudo, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Cabe esclarecer que os investimentos das Distribuidoras de Energia Elétrica na Rede de Distribuição de Alta Tensão (AT) associada à Rede Básica do SIN fazem parte do escopo desse normativo, sendo importante, portanto, que estes sejam sempre mencionados e considerados nas disposições regulatórias atinentes. É válido mencionar que as Distribuidoras de Energia Elétrica é o agente mais próximo dos consumidores em si (mercado) e, portanto, possuem estudos e análises técnicas robustas e alinhadas com as necessidades destes clientes, sempre no intuito de prestação do serviço adequado.</p> <p>A Enel propõe que no âmbito das diretrizes dessa Portaria seja considerada a incorporação anual dos ativos das distribuidoras em subtransmissão, desde que constem como necessários no planejamento setorial: incorporação anual dos ativos, em moldes</p>

		semelhantes ao realizado para os reforços e melhorias da transmissão;
Art. 3º, §6º A proposta de programação de que trata o caput deverá contemplar estudos de economicidade para eliminação ou redução de restrições de transmissão que tenham originado pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços dos sistemas, os quais deverão ser realizados em articulação com o ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.	Art. 3º, §6º A proposta de programação de que trata o caput deverá contemplar estudos de economicidade para eliminação ou redução de restrições de transmissão que tenham originado pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços dos sistemas ou que sejam para eliminar contingências impeditivas para grandes concentrações de geração ou de carga, os quais deverão ser realizados em articulação com o ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.	Propõe-se apenas alteração do texto.
Art. 4º, § 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á presencialmente, no mínimo, a cada semestre, alternando-se os locais de reunião entre as capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência.	Art. 4º, § 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á presencialmente, no mínimo, a cada semestre, com transmissão online, alternando-se os locais de reunião entre as capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência.	A Enel recomenda a avaliação de um aprimoramento que vai de encontro ao objetivo desse normativo, de promover maior transparência quanto ao andamento dos processos e maior interação e efetividade na participação dos agentes. Entende-se que esta periodicidade semestral deve ser aquela mínima observada, dada a importância destes encontros para o devido acompanhamento e transparência de todo o processo de planejamento da transmissão de energia elétrica. Esta prática é muito importante e, a título de exemplo, é seguida com muito êxito pelo ONS, que promove semestralmente reuniões com o Grupo de Trabalho São Paulo para fins de acompanhamento das obras atinentes ao SIN, onde a alta liderança do Órgão está presente e que permite uma visão dos progressos das ações por todos os agentes impactados. Referente às reuniões do GET-SP, por outro lado, destaca-se que a última ocorrida se deu no ano de 2016.
Art. 4º, § 2º Poderão indicar representantes aos GETs: I – desde que suas instalações estejam situadas na respectiva área de abrangência: a) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; b) entidade responsável pela operação e manutenção no País de interligação internacional; c) Itaipu Binacional, bem como outros agentes que venham a ser instituídos por meio	Art. 4º, § 2º Poderão indicar representantes aos GETs: I – desde que suas instalações estejam situadas na respectiva área de abrangência: a) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; b) entidade responsável pela operação e manutenção no País de interligação internacional; c) Itaipu Binacional, bem como outros agentes que venham a ser instituídos por meio de Tratado Internacional;	Com relação ao § 2º do art. 4º, acerca da indicação dos Representantes dos GETs, sugerimos a participação da CCEE para acompanhamento das atividades dos grupos considerando o impacto da eliminação e da redução dos gargalos de transmissão, especialmente em relação ao pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços do sistema e em relação à redução das diferenças entre os valores de PLD e de CMO. Ademais a participação da CCEE nos GETs visa facilitar a articulação com EPE e ONS para a elaboração dos estudos de planejamento da transmissão considerando a avaliação da economicidade, conforme indicado no § 6º do art. 3º, em função dos reflexos no PLD e/ou ESS, especialmente na perspectiva de

<p>de Tratado Internacional; d) consumidores livres; e e) autoprodutores de energia. II – o ONS; III – a Secretaria de Energia Elétrica; IV – a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; V – os Governos dos Estados e do Distrito Federal, desde que situados na respectiva área de abrangência; e VI – a convite da EPE, centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições de ensino superior, empresas de consultoria, empresas de base tecnológica ou empresas incubadas e fabricantes.</p>	<p>d) consumidores livres; e e) autoprodutores de energia. II – o ONS; III – a Secretaria de Energia Elétrica; IV – a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; V – os Governos dos Estados e do Distrito Federal, desde que situados na respectiva área de abrangência; e VI – a convite da EPE, centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições de ensino superior, empresas de consultoria, empresas de base tecnológica ou empresas incubadas e fabricantes. VII – a CCEE</p>	<p>adoção do PLD horário.</p>
<p>Art. 5º, II – estudos técnicos referentes às instalações sob sua responsabilidade;</p>	<p>Art. 5º, II – estudos técnicos já existentes, referentes às instalações sob sua responsabilidade;</p>	<p>Propõe-se apenas alteração do texto.</p>
<p>Art. 6º A EPE deverá submeter para fins de aprovação por parte do Ministério de Minas e Energia, com ou sem modificações, documento sobre critérios e procedimentos para a elaboração de estudos de planejamento dos sistemas de transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, bem como documento sobre as diretrizes para a elaboração dos relatórios técnicos que subsidiam a instrução dos leilões de sistemas de transmissão.</p>	<p>Art. 6º A EPE deverá solicitar contribuições aos agentes do setor elétrico antes de submeter para fins de aprovação por parte do Ministério de Minas e Energia, com ou sem modificações, documento sobre critérios e procedimentos para a elaboração de estudos de planejamento dos sistemas de transmissão e Rede de Distribuição AT associada, denominados Procedimentos de Rede de Transmissão e que estejam alinhados com os Procedimentos de Rede do ONS e Prodinst, de que trata o art. 2º, inciso II, bem como documento sobre as diretrizes para a elaboração dos relatórios técnicos que subsidiam a instrução dos leilões de sistemas de transmissão.</p>	<p>A proposta tem como objetivo deixar de forma mais clara e consistente aos agentes e ao ONS, os critérios e procedimentos para a elaboração de estudos de planejamento dos sistemas de transmissão e rede de distribuição de AT associada, de forma a evitar eventuais conflitos com os Procedimentos de Rede do ONS e PRODIST.</p>
<p>Art. 13. Até 30 de abril de cada ano, a ANEEL deverá apresentar para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a programação e o cronograma de atividades para a realização dos leilões de transmissão para o ano subsequente.</p>	<p>Art. 13. Até 30 de abril de cada ano, a ANEEL deverá tornar pública a programação e o cronograma de atividades para a realização dos leilões de transmissão para o ano subsequente a serem apresentados para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.</p>	<p>A Enel recomenda que seja dada a máxima transparência possível quanto ao andamento dos processos.</p>
<p>Art. 14. Até noventa dias antes da publicação do edital de cada leilão, a ANEEL submeterá a proposta de composição dos respectivos lotes para manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.</p>	<p>Art. 14. Até noventa dias antes da publicação do edital de cada leilão, a ANEEL tornará pública a proposta de composição dos respectivos lotes que será submetida para manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.</p>	<p>A Enel recomenda que seja dada a máxima transparência possível quanto ao andamento dos processos.</p>